



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 094

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”*

O Anexo XIII do Código Tributário Municipal trata dos valores da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP), que tem como finalidade custear os serviços de iluminação pública, bem como sua manutenção e expansão.

Por natureza, esta contribuição busca o equilíbrio entre a despesa e a receita, visando, assim, dotar o ente público de recursos suficientes para prover o bom funcionamento deste serviço. Qualquer desequilíbrio fere este princípio, e faz com que outras fontes de receita tenham que ser direcionadas ao custeio da iluminação pública, em detrimento de aportes em saúde, educação e infraestrutura.

Ocorre que, recentemente, dois fatores contribuíram para o grande aumento dessa despesa, e estão conduzindo o Município à situação de grande e grave déficit. Isso porque, o recente aumento médio nas tarifas de energia foi de 22,47%. Esse impacto foi de imediato sentido na fatura de iluminação pública, que, do valor de R\$ 35.190,74 do mês de julho de 2018 passou para R\$ 44.083,81 em agosto (+ 25%), e passará a R\$ 54.122,29 em setembro (+53% em relação a julho, e + 22,7% em relação a agosto).

O valor médio da fatura no período de janeiro a julho deste ano foi de R\$ 32.563,14. Frente a essa média, a fatura de setembro de 2018 representará aumento nominal de R\$ 21.559,00, o que corresponde a consideráveis R\$ 258.708,00 ao ano.

No que se refere à receita, a arrecadação da CIP de agosto deste ano atingiu R\$ 37.529,89, 30% inferior ao valor, já citado, da fatura do mesmo mês. A média de arrecadação desta contribuição, em 2018, atingiu R\$ 38.232,73, muito inferior ao novo patamar que esta despesa atingiu no mês de agosto.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberg
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Este déficit corresponde somente ao valor da tarifa da RGE, porém, os serviços de iluminação abrangem muitas outras despesas, como a aquisição e troca de lâmpadas, por exemplo.

Os valores da CIP podem ser corrigidos somente a partir de janeiro do ano seguinte, pela inflação (IPCA). A inflação projetada para 2019, atualmente, é de 3,94%, que, uma vez aplicados nos valores atuais, terão muito pouco impacto, pouco efeito sobre o enorme déficit projetado.

Soma-se a este cenário o fato de a RGE ter efetuado nova contagem do total de lâmpadas de iluminação pública. O valor mensal é diretamente ligado a este quantitativo, é uma estimativa calculada sobre a quantidade de pontos de iluminação. A nova medição aponta um total de 2.990 lâmpadas, um crescimento de 390 lâmpadas, 15% em relação ao quantitativo anterior, que era de 2.600 lâmpadas.

O impacto desse acréscimo ainda está por vir. Dessa forma, é urgente e necessário rever os valores da CIP. Esta proposta prevê pequenos reajustes, para, ao menos, diminuir o grande déficit que começa desde já a impactar nas finanças municipais.

Vale ressaltar que terá aplicabilidade somente a partir de 2019, e que já contempla o reajuste natural da inflação, o qual está embutido.

Em termos percentuais, considerando inflação de 4%, o reajuste real varia de 2,6% a 12,6% que, em termos nominais, são absolutamente irrisórios, com o reajuste máximo real de R\$ 0,25 a cada faixa de 50 KWh consumidas. Para o consumidor de até 200KWh mês, por exemplo, o impacto mensal será de apenas R\$ 1,00.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 31 de agosto de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 098/2018.

Altera o Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XIII da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, vigorando com a seguinte redação:

“ANEXO XIII

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

I - CATEGORIA	VALOR (50KWH/MÊS)	LIMITADOR (KWH/MÊS)
1.1. Rural	R\$ 0,80	2.000,00
1.2. Residencial	R\$ 1,50	2.000,00
1.3. Administração pública direta e indireta	R\$ 1,75	2.000,00
1.4. Comercial/Serviços	R\$ 2,00	3.000,00
1.5. Industrial	R\$ 2,25	5.000,00

[...] “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 31.08.2018.

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.